



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

Itaquitanga

Pernambuco

LEI Nº 231/85

EMENDA: Dispõe sobre a Classificação de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE.,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

SECCÃO I

DA APROVAÇÃO E DAS BASES DE ESTRUTURAÇÃO DO PLANO.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal (P.C.C.F.), que faz parte integrante da Presente Lei.

Art. 2º - O Plano de Classificação de Cargos e Funções aplica-se a todos os Servidores Municipais, assim entendidos os funcionários, regidos pelo Estatuto dos Funcionários, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e os empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação trabalhista complementar.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei-Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas legalmente a um funcionário.

Parágrafo 1º - Um conjunto de cargos de mesma natureza de atribuições e responsabilidades, e de igual ou aproximado nível de dificuldade, constitui uma Classe.

Parágrafo 2º - Um conjunto de Classes semelhantes quanto à natureza das atribuições e responsabilidades, mas diferenciadas entre si, quanto ao grau de dificuldade, constitui uma Série de Classes.

Parágrafo 3º - Os cargos serão sempre criados por Lei, em quantidade definida e com denominação própria.

Parágrafo 4º - A Lei que criar cargos determinará o caráter em que se fará o seu provimento, se efetivo ou em comissão, bem como exigirá requisitos mínimos de escolaridades e experiência profissional.

Art. 4º - Função, para os efeitos desta Lei, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas legalmente a um empregado.

Art. 5º - Os cargos e funções serão de provimento efetivo ou em comissão, constituindo Tabelas distintas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

Itaquitinga

—

Pernambuco

Parágrafo 1º - Os cargos e funções de provimento efetivo, que constituem a Tabela "I", são dispostos segundo os seus Valores relativos em trinta Níveis designados pelos numerais Gráficos de 1 a 30.

Parágrafo 2º - Ao conjunto de níveis corresponderão as faixas Salariais, designadas na Tabela "I".

Parágrafo 3º - Os cargos e funções em Comissão, que devem constituir a Tabela "II", são dispostos segundo os seus valores relativos em 3 símbolos designados, respectivamente, por letras CC e FG, seguidas de algarismos arábicos.

SECÇÃO II

Do Preenchimento dos Cargos e Funções.

Art. 6º - O preenchimento dos Cargos e Funções far-se-á:
I - mediante concurso público de provas ou provas e títulos;

títulos:

a) quando se tratar de cargo de provimento efetivo, pertencente a classe única ou inicial de uma Série de Classes;

b) quando a quantidade de candidatos a concurso interno, comparada com o Número de Vagas, for insuficiente para caracterizar uma verdadeira Seleção de Pessoal;

II - mediante seleção, com base em títulos ou provas, realizada em área de recrutamento geral:

a) quando se tratar de função de provimento efetivo, pertencente a classe única ou inicial de uma Série de Classes;

b) quando a quantidade de candidatos habilitados em concurso interno, comparada com o número de vagas, for insuficiente para caracterizar uma verdadeira Seleção de Pessoal;

c) quando se tratar de cargo ou função de provimento em comissão;

III - mediante concurso interno de provas ou provas e títulos quando se tratar de cargo ou função de provimento efetivo pertencente a uma série de Classes.

SECÇÃO III

Da Promoção de Servidor.

Art. 7º - O Servidor efetivo poderá ser promovido, na forma e nas condições previstas nesta Lei.

Art. 8º - Haverá dois tipos de promoção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

Itaquitinga

Pernambuco

-Continuação-

I - Promoção Horizontal, que consiste na passagem do Servidor de uma para outra faixa imediatamente superior, de salários correspondentes à classe de cargo ou função que ocupa;

II - Promoção Vertical, que consiste na passagem do Servidor de uma para outra classe imediatamente superior, dentro de mesma Série de Classes.

Parágrafo Único - A Promoção Horizontal implica somente em aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do Servidor.

Art. 9º - Serão promovidos horizontalmente, a cada um até 50% das vagas, os Servidores que ocupam a ordem de classificação por antiguidade de cada classe de Cargos ou funções de provimento considerado em caráter efetivo.

Parágrafo Único - Será de dois (2) anos de exercício na classe o interstício mínimo para o Servidor ser promovido na forma do presente artigo.

Artigo 10º - A promoção vertical será feita em função da existência de cargo vago em classe intermediária ou final de série de classes.

Art. 11º - As promoções far-se-ão exclusivamente pelo critério de antiguidade e merecimento, aferido na seguinte conformidade:

I - para promoção horizontal mediante aplicação anual do boletim de merecimento e ordem de classificação de antiguidade no cargo ou função;

II - para promoção vertical, mediante concurso interno de provas ou de provas ou títulos, complementado, conforme norma específica de concurso, por aplicação de boletins de merecimento.

Parágrafo 1º - Em cada apuração de merecimento serão avaliados todos os servidores que estejam no desempenho das atribuições próprias dos seus cargos efetivos ou em outros em comissão.

Parágrafo 2º - O conceito do servidor será o resultado das últimas avaliações anteriores.

Parágrafo 3º - A avaliação do servidor é competência dos seus chefes imediato e mediato.

Parágrafo 4º - Ocorrendo empate na Classificação caberá de empate aos próprios avaliadores.

Artigo 12º - As promoções obedecem à ordem de classificação dos servidores dentro da respectiva unidade de avaliação ou ocorrência, a ser fixada em regulamento.

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

Itaquitanga

Pernambuco

-continuação-

Artigo 13 - Será declarada sem efeito a promoção indevida, não ficando o servidor, nesse caso, obrigado a restituições salve na hipótese de declaração falsa ou omissão intencional.

Artigo 14º - Os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão constados a partir da publicação do ato salvo quando publicado fora do prazo legal, caso em que vigorará a partir do último dia.

SEÇÃO IV

Das medidas de Implantação do Plano.

Artigo 15º - Competirá ao órgão de administração de pessoal do Município proceder, dentro de sessenta dias ao enquadramento dos servidores no P.C.C.F., instituído por esta Lei.

Artigo 16º - O enquadramento referido no artigo anterior far-se-à em cargo ou função que correspondam, quanto às suas atribuições responsabilidades, às atividades que os servidores venham efetivamente exercendo nos últimos doze meses anteriores à publicação desta Lei, com base nos questionários a eles aplicados, e de acordo com o Plano de Classificação de Cargos anexo a esta Lei.

Artigo 17º - Antes de efetuado o enquadramento previsto nesta Lei, o servidor continuará percebendo os vencimentos ou Salários de cargo ou função que ocupava, ficando-lhe assegurada a percepção que houver em decorrência de seu enquadramento.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA,
17 de janeiro de 1985.


IVANILDO MENDES PEREIRA
-PREFEITO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
PERNAMBUCO

TABELA I

SALÁRIO DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEIS</u>		<u>VENCIMENTOS</u>	<u>PROPOSTO</u>
1	-	GR\$	200.000
2	-	"	229.975
3	-	"	237.006
4	-	"	255.744
5	-	"	259.200
6	-	"	266.976
7	-	"	272.160
8	-	"	279.300
9	-	"	285.600
10	-	"	289.100
11	-	"	296.310
12	-	"	304.640
13	-	"	307.738
14	-	"	319.770
15	-	"	325.380
16	-	"	328.678
17	-	"	336.600
18	-	"	339.303
19	-	"	342.703
20	-	"	359.040
21	-	"	425.000
22	-	"	435.200
23	-	"	446.080
24	-	"	475.200
25	-	"	551.447
26	-	"	556.727
27	-	"	576.593
28	-	"	594.000
29	-	"	660.000
30	-	"	704.550
31	-	"	742.500

Prefeitura Municipal de Itaqui


Ivanildo Mendes Pereira
PREFEITO

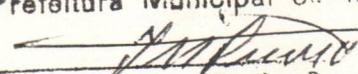


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA PERNAMBUCO

TABELA II

CARGAS DE PROVISÃO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>		<u>VENCIMENTOS PROPOSTOS</u>
CC -1	-	CR\$ 1.020.000
CC -2	-	" 892.500
CC -3	-	" 765.000

Prefeitura Municipal de Itaqui

 Ivanildo Mendes Pereira
 PREFEITO

601 01 830

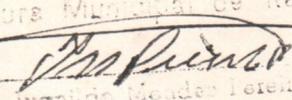


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA PERNAMBUCO

TABELA III

INATIVOS

<u>VENCIMENTOS ATUAIS</u>		<u>VENCIMENTOS PROPOSTOS</u>
CR\$ 110.000	-	CR\$ 207.900
" 121.680	-	" 229.975
" 384.480	-	" 634.392

Prefeitura Municipal de Itaqui

 Ivanildo Mendes Pereira
 PREFEITO